LEI Nº 1346, DE 19 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que, em conformidade a Lei Municipal nº 1182/05 – Regime Jurídico Único, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Servidores Municipais receberão 1,5% (um e meio por cento) do CC IV, quando sem pernoite e 3% (três por centos), do CC IV, quando com pernoite;

b) Secretários Municipais receberão 4% (quatro por cento) do CC IV, quando sem pernoite e 6% (seis por centos) do CC IV, quando com pernoite.

Parágrafo Único - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações especificas do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de março de 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.03.2008
Secretaria da Administração